

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.118

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ESGOTO DE IGUABA
GRANDE. EMBRAGOS À DELIBERAÇÃO
AGENERSA Nº 064, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2006.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/110.066/2005, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA Nº. 064, de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal
(voto vencido)

	31.717	27.643	24.488	27.996	30.986	35.823	37.486	44.960	
Fluxo de Entradas									
2 Saídas de Caixa									
2.1 Custos Oper/Adm/Manut.	14.490	11.840	13.098	11.909	12.188	12.466	12.747	13.028	
2.1.1 Custos Oper/Adm/Manut. de Esgoto Arrial	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2 Diferença despesa com energia	872	900	215	518	890	1.826	2.507	4.281	
2.2 Pagamento pela Outorga	505	2.093	-1.497	-618	121	113	106	104	
2.3 Seguros/Garantias	142	238	304	455	422	397	682	422	
2.4 Juros de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.5 Amortizações de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.6 Investimentos Concessionária	63.473	32.773	1.881	29.837	40.869	43.100	8.806	-2.541	
2.7 Tributos da Receita	2.352	3.758	3.758	4.108	5.051	5.811	3.687	3.374	
2.8 Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Saídas	81.839	81.862	17.799	48.249	69.831	63.716	28.638	18.687	
3 Fluxo de Caixa Líquido	-48.122	-54.219	6.719	-18.254	-38.844	-27.892	8.848	26.272	
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,62%								
Receita Prevista Ano 2007 (ano 9)	43.399					FC Líq.	-27.892	8.848	26.272
Aumento / Redução Tarifária =	24,91%					Base Rem	-193.226		
						FC Final	-221.119	8.848	26.272

VPL = 0
 TIR = 13,62%
 28 anos

PREVISTO FRF/AME									
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
43.399	48.148	59.923	66.541	72.030	74.803	77.890	80.707	83.648	
-1.177	-1.306	-1.825	-1.805	-1.954	-2.029	-2.107	-2.189	-2.274	
2.725									
1.239	1.269	1.301	1.334	1.367	1.401	1.436	1.472	1.509	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
47.266	48.192	60.679	67.160	72.834	75.296	78.103	81.876	84.163	
13.303	13.364	13.864	14.183	14.443	14.728	15.004	15.287	15.580	
-545	-549	-554	-559	-563	-568	-572	-577	-582	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
747	839	922	1.004	1.028	1.053	1.077	1.102	1.105	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6.034	24.152	18.922	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	
5.433	5.909	6.005	6.274	10.315	10.989	11.864	12.987	13.172	
3.955	4.368	5.359	5.985	6.442	6.985	6.938	7.202	7.477	
28.828	48.013	44.989	32.981	33.890	36.079	34.328	37.998	38.968	
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	

PREVISTO FRF/AME									
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28
87.124	90.540	94.103	97.820	101.698	105.744	110.131	110.459		
-2.363	-2.455	-2.551	-2.653	-2.758	-2.868	-3.150	-3.268		
1.547	1.585	1.625	1.666	1.707	1.750	1.794	1.839		
0	0	0	0	0	0	0	0		
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080		
0	0	0	0	0	0	0	0		
0	0	0	0	0	0	0	0		
87.288	90.781	94.267	97.913	101.727	105.706	110.088	110.110		
15.857	16.118	16.409	16.890	16.970	17.264	17.541	17.821		
-587	-591	-597	-605	-613	-621	-629	-637		
0	0	0	0	0	0	0	0		
0	0	0	0	0	0	0	0		
1.108	1.111	1.115	1.118	1.121	1.125	1.129	1.132		
0	0	0	0	0	0	0	0		
0	0	0	0	0	0	0	0		
2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214		
13.811	14.327	15.017	15.006	15.985	17.985	20.070	21.186		
7.783	8.062	8.374	8.809	9.038	9.362	10.294	10.672		
48.186	41.239	42.832	44.123	46.718	47.368	50.618	52.368		
47.222	48.912	51.725	53.791	56.011	58.337	60.836	63.522		
47.222	48.912	51.725	53.791	56.011	58.337	60.836	63.522		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 115 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAIBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.443/2002, POR MAIORIA,

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal
 (voto vencido)

período decorrido entre a data prevista para a conclusão de cada um dos respectivos itens, objeto de cada um dos Autos de Infração 001/CASAN/03 e 012/CASAN/03, e o dia 13 de fevereiro de 2003.
Art. 2º - Homologar o valor de R\$ 1.265.693,19 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao somatório dos valores das multas moratórias aplicadas por meio dos Autos de Infração 001/CASAN/03 e 012/CASAN/03, calculadas até o dia 13 de fevereiro de 2003.
 Parágrafo único - Propor aos Poderes Concedentes a reversão do montante citado no CAPUT deste artigo, visando o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, objeto do Processo Regulatório nº E-04/077.893/2002, caso a Concessionária não deposite tal quantia antes da conclusão da Revisão Quinquenal.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 017/2006.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 118 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - BENS REVERSÍVEIS - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. EMBARGOS.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.139/2002, POR UNANIMIDADE,
DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer os Embargos por tempestivos, negando-lhes provimento no mérito, por inexistência de obscuridade, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº 072/2006.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 118 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IGUABA GRANDE. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 064, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.068/2005, POR MAIORIA,
DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº 064, de 28 de novembro de 2006.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal
 (voto vencido)

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme prazos do Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção	de
30 de setembro de 2007	2007 e 2008	
30 de setembro de 2008	2009 e 2010	
30 de setembro de 2010	2011 e 2012	
30 de setembro de 2012	2013 e 2014	

E assim, sucessivamente, a cada dois anos.

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do Processo Regulatório nº E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PARALISAÇÃO DO PROGRAMA DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.053/2003, POR UNANIMIDADE,
DELIBERA:
Art. 1º - Dar como cumprido o Artigo 2º da Deliberação ASEP/CD nº 531/04, que determina o cálculo dos montantes das multas moratórias aplicadas no

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PARALISAÇÃO DO PROGRAMA DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.053/2003, POR UNANIMIDADE,
DELIBERA:
Art. 1º - Dar como cumprido o Artigo 2º da Deliberação ASEP/CD nº 531/04, que determina o cálculo dos montantes das multas moratórias aplicadas no

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Jutumaiba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.